

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
BOLETIM DE SERVIÇO**

Presidência/Brasília 05/03/2014	BS N° 009	Pág. 1	Responsável: Fernando
--	------------------	---------------	------------------------------

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso I, do Estatuto da FUNASA, aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010, **RESOLVE:**

Nº 169 DESIGNAR LUIS CARLOS SANTOS para exercer no período de 17 a 26/2/2014, o encargo de substituto eventual da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão, FG-1, código 50.0327.

Nº 174 DISPENSAR, A PEDIDO, SEBASTIÃO FERREIRA DE ANDRADE do encargo de substituto eventual do Chefe do Setor de Comunicação da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, FG-2, código 50.0519.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

PORTARIA N° 190 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art.14, XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010;

Considerando a importância do Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano previsto no Plano Plurianual da União – PPA de 2012/2015 e Lei nº 12.593 de 18 de janeiro de 2012;

Considerando o disposto no artigo 9º da Portaria nº 2.914/MS, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, estabelece para a Fundação Nacional de Saúde - **Funasa**, a competência para apoiar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano em sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano;

Considerando o disposto no Decreto n.º 7.335 de 19 de outubro de 2010 e na Portaria **Funasa** nº 1.305 de 23 de novembro de 2010, que instituíram a Coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – Cocag, no Departamento de Saúde Ambiental – Desam, para as ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano provenientes de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, conforme critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde; **RESOLVE:**

ART. 1º. Estabelecer as diretrizes e as competências do Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano a serem executadas no âmbito da Presidência da **Funasa** e das Superintendências Estaduais, na forma do ANEXO a esta Portaria.

ART. 2º. Fica revogada a Portaria n° 177, de 21 de março de 2011.

ART. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO

APOIO AO CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO – ACQA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º. O Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – **ACQA** tem como objetivo apoiar as ações de controle da qualidade da água para consumo humano nos Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de assegurar que a água produzida e distribuída atenda ao padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente, tendo em vista a promoção e proteção da saúde.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

ART. 2º. Para os fins a que se destina esta portaria são adotadas as seguintes definições:

I. Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano: conjunto de ações exercidas pelas unidades que compõem o **ACQA**, podendo ser traduzidas como análise laboratorial, visita e orientação técnica, capacitação, suporte técnico, orientação acerca das alternativas e tecnologias apropriadas ao tratamento e análise de água para consumo humano e fomento, com o objetivo de subsidiar a implantação e implementação das ações, planos e políticas estabelecidas pela legislação vigente.

II. Área de Interesse Especial do Governo: são consideradas as áreas com povos e comunidades tradicionais.

III. Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição.

IV. Coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – Cocag: unidade do Departamento de Saúde Ambiental na Presidência da **Funasa**, responsável pelo planejamento, acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas no **ACQA**;

V. Laboratório de Baixa Complexidade: laboratório que possui capacidade física, equipamentos e pessoal apto a realizar análises dos parâmetros físico-químicos (pH, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, fluoreto) e bacteriológico (coliformes totais e *E. coli*);

VI. Laboratório de Média Complexidade: laboratório que possui capacidade física, equipamentos e pessoal apto a realizar análises dos parâmetros físico-químicos, microbiológicos e hidrobiológicos (identificação de cianobactérias e contagem de células);

VII. Laboratório de Alta Complexidade: laboratório que possui capacidade física, equipamentos e pessoal apto a realizar análises dos parâmetros físico-químicos, microbiológicos, hidrobiológicos, análises de resíduos de pesticidas e/ou análises de metais pesados;

VIII. Rede de Laboratórios de Apoio ao Controle da Qualidade da Água de Consumo Humano: conjunto de laboratórios da **Funasa** projetados para realizar análises de água, visando o apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano, localizados nos estados da federação e classificados como baixa, média ou alta complexidade em função das análises realizadas, dos equipamentos utilizados, da estrutura física e de recursos humanos;

IX. Unidade de Coleta para o Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – UCCQA: veículo utilitário tipo furgão, de pequeno porte, adequado para funcionar como unidade de coleta de amostras de água, uma vez que está adaptado para acondicionar, preservar e transportar as alíquotas de amostras colhidas em campo;

X. Unidade Fluvial de Apoio ao Controle da Qualidade da Água – UFCQA: embarcação adaptada para funcionar como laboratório de campo, via fluvial, para a realização de análises em amostras de água para consumo humano;

XI. Unidade Móvel de Tratamento de Água – UMTA: equipamento destinado à captação e tratamento *in loco* de água bruta, visando o fornecimento temporário de água potável às populações que necessitem de uma intervenção emergencial;

XII. Unidade Móvel para o Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – UMCQA: veículo tipo furgão, adaptado para funcionar como laboratório de campo para a realização de análises em amostras de água. Este tipo de laboratório, em função da facilidade de deslocamento e presteza na emissão de laudos laboratoriais, tem condições de tornar ágeis as intervenções e ações corretivas que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade da água, principalmente nas situações emergenciais que demandam intervenções imediatas, tais como surtos ou epidemias relacionados com doenças de transmissão hídrica e acidentes ambientais;

XIII. Unidade Regional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – URCQA: unidade gerencial do Serviço de Saúde Ambiental – Sesam nas Superintendências Estaduais – Suest, provida ou não de laboratório, que desenvolve as ações do ACQA;

XIV. Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento à Portaria/MS nº 2.914/2011 e avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS

ART. 3º. O Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – ACQA segue os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo desenvolvido de forma sistematizada por meio de um conjunto de ações estratégicas e prioritárias.

ART. 4º. O Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – ACQA, em consonância com o Subsistema Nacional de Saúde Ambiental do Ministério da Saúde, tem como diretrizes e competências:

I. apoiar tecnicamente os Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações de controle da qualidade da água para consumo humano proveniente de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, seguindo procedimentos e padrão de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

II. fortalecer a rede de laboratórios de apoio ao controle da qualidade da água para o consumo humano da **Funasa**, a fim de realizar análises dos parâmetros da qualidade da água previstos na legislação, em conformidade com o exposto na Seção V da Portaria 2.914/2011;

III. atuar, de forma complementar, nas ações de controle da qualidade da água para consumo humano em situações de vulnerabilidade e de desastres, em articulação com as demais áreas competentes;

IV. apoiar tecnicamente a implantação e a implementação dos Planos de Segurança da Água, conforme os princípios recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

V. apoiar as ações voltadas para a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água potável, com o objetivo de qualificar os profissionais envolvidos no controle da qualidade da água para consumo humano;

VI. estabelecer parcerias com órgãos e instituições de saúde, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos nas três esferas de governo, visando o desenvolvimento de ações afins e a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados às ações de controle da qualidade da água para consumo humano, em consonância com o Subsistema Nacional de Saúde Ambiental do Ministério da Saúde;

VII. apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de saneamento e saúde ambiental;

VIII. colaborar com a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e orientação para o trabalho nos ensinos básico e superior;

X. fomentar e apoiar tecnicamente as ações de fluoretação, em consonância com a política nacional de saúde bucal;

XI. fomentar, por meio de convênio ou cooperação técnica, ou outro instrumento legal a estruturação de laboratórios de controle de qualidade da água;

XII. apoiar tecnicamente na implantação e melhoramento de sistemas de tratamento de água em comunidades rurais e especiais.

XIII. aquisição de insumos para sistemas de tratamento de água para o consumo humano, em comunidades rurais e especiais.

ART. 5º. Compete ao Departamento de Saúde Ambiental, por meio da Coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano - Cocag, planejar, acompanhar e orientar as ações de apoio ao controle da qualidade da água para consumo humano no âmbito da **Funasa**, ficando para as Unidades Regionais de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – URCQA, a responsabilidade da execução das ações.

CAPÍTULO IV DA OPERACIONALIZAÇÃO

ART. 6º. O Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – ACQA opera com a seguinte estrutura:

I. Coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – Cocag: responsável pelo planejamento, acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas no Apoio ao Controle da Qualidade da Água;

II. Unidade Regional de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – URCQA: unidade gerencial do serviço localizado nas Superintendências Estaduais da **Funasa**, sendo providas ou não de laboratório analítico:

a) Laboratórios Fixos:
Alta Complexidade;
Média Complexidade;
Baixa Complexidade.

b) Unidade Móvel para o Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – UMCQA

c) Unidade de Coleta para o Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – UCCQA

d) Unidade Móvel de Tratamento de Água – UMTA

e) Unidade Fluvial de Apoio ao Controle da Qualidade da Água – UFCQA

Parágrafo Único. Os laboratórios analíticos localizados nas URCQA, por terem capacidades físicas e técnicas diferenciadas, prestam-se apoio mútuo, podendo um ser referência para os outros para as análises de maior complexidade, sem, contudo, manterem relação de subordinação entre si.

ART. 7º. A URCQA é gerenciada por responsável técnico habilitado, com registro em órgão de classe, com graduação em Farmácia-bioquímica, Farmácia, Química ou Biologia, preferencialmente com experiência comprovada em laboratório de controle da qualidade da água.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 8º. As URCQA estão integradas à estrutura organizacional das Superintendências Estaduais da Funasa, estando subordinadas hierarquicamente ao Serviço de Saúde Ambiental de cada Suest.

ART. 9º. As ações do ACQA não substituem as atividades de controle da qualidade da água para consumo humano previstas na Portaria nº 2.914/11, que devem ser realizadas pelos responsáveis dos serviços de abastecimento de água para consumo humano.

ART. 10. Com vistas a subsidiar as ações de Apoio ao Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano – ACQA, a **Funasa** baixará instruções normativas de caráter geral ou específico sobre a aplicação do presente Regulamento, bem como estabelecerá documentação, formulários e periodicidades de informações.

ART. 11. A avaliação do ACQA será realizada por meio de indicadores a serem definidos pela Cocag.

JULGAMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 25100.015.432/2013-41 (2 volumes)

ORIGEM: SUEST-PB

ASSUNTO: PROCESSO ADM. DISCIPLINAR

Por todo o exposto, acato a conclusão da comissão processante, bem como, as manifestações dos órgãos jurídico e correccional, e decido pelo arquivamento do processo, por falta de objeto, com fulcro no parágrafo único do art. 144, da Lei 8.112/90.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014

GILSO DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

CORREGEDORIA

ATOS DA CORREGEDORA

PORTARIA N.º 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

A CORREGEDORA DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, tendo em vista a competência de que trata o artigo 5º, IV, do Decreto nº 5.480, publicado no DOU de 1.7.2005, **RESOLVE:**